

EMENDA Nº 369

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA e dá outras providências.

Acrescenta ao Art. 95 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 08/07, com a redação dada pela Mensagem Retificativa, o § 7º, com a redação que segue:

“Art. 95 -

.....

§ 7º A edificação e o parcelamento do solo em terreno com edificação tombada ou inventariada, ou situado nas Áreas Especiais de Interesse Cultural de números 38 e 39, do Anexo 3, serão obrigatoriamente objeto de Projeto Especial de Impacto Urbano, nas condições definidas nos incisos do §6º deste artigo”.

.....”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda foi apresentada na Legislatura anterior pelo Vereador Humberto Goulart, hoje licenciado, eis que Diretor Geral do Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB, sendo reapresentada para que a Casa a examine, aproveitando, no que couber, a contribuição nela contida.

Com efeito, a Emenda visa esclarecer que, considerando que as AEICs 38 e 39 não possuem Regime Urbanístico definido, será obrigatório o concurso do EVU e demais providências reguladas pela mesma norma.

Porto Alegre, 29 de junho de 2009.


Vereador Reginaldo Pujol